



RECEBIDO
EM: 05/06/2015
Wagner Martins

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco
Poder Executivo

Lei nº 266/2015
De 08 de Abril 2015

Altera a Lei n. 062/95, de 13 de Outubro de 1995 que Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

Faço saber que o Legislativo de Amparo do São Francisco APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 9º da Lei n. 062, de 13 de outubro de 1995 que passar a vigor com a seguinte redação.

Art. 2º - São competências do CMS:

- I - Definir as prioridades de saúde;
- II - Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, inclusive nos seus aspectos econômico-financeiros e de gerência técnico-administrativa;
- III - Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados nos níveis Nacional, Estadual e Municipal;
- IV - Traçar diretrizes de elaboração, e aprovar os planos de saúde, Relatórios de Gestão e prestação de contas, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- V - Propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco
Poder Executivo

- VI - Examinar propostas, denúncias, responder a consulta sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberação do colegiado;
- VII - Fiscalizar, formular, deliberar e acompanhar as ações e serviços de saúde do município;
- VIII - Fiscalizar a movimentação de recursos repassados para a Secretaria Municipal de Saúde e/ou oriundos do Fundo de Saúde;
- IX - Propor critérios para a programação e para a execução orçamentária e financeira do Fundo de Saúde, acompanhando a movimentação e designação dos recursos;
- X - Estabelecer critérios e diretrizes quanto a localização e tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública e privada, no âmbito do SUS;
- XI - Definir critérios juntamente com a SMS, para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde;
- XII - Apreciar previamente, os contratos e convênios de que trata o inciso anterior;
- XIII - Elaborar o Regimento Interno e outras normas de funcionamento do CMS;
- XIV - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas pertinentes à saúde, visando o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;
- XV - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
Seção I
Da Composição

Art. 3º - O CMS será composto por 08 membros titulares e 08 suplentes com a seguinte composição:

Endereço: Rua Dep. Martinho Guimarães, 12 Centro - Amparo do São Francisco-SE - Cep: 49.920-000
CNPJ: 13.110.564/0001-29
e-mail: prefeituradeamparo@ig.com.br



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco
Poder Executivo

I - 25% (Vinte e cinco por cento) dos seus membros serão Gestores e Prestador de serviços, á saber:

a) 01 (um) representante nato da Secretaria Municipal de Saúde - (Atenção 'Básica -PSF); ou prestador de serviços

b) 01 (um) representante nato da Secretaria Municipal de Saúde.

II - 25% (Vinte e cinco por cento) dos seus membros serão Trabalhadores de saúde, á saber:

1- 01 (um) servidor de nível médio;

2- 01 (um) servidor de nível superior;

III - 50% (Cinquenta por cento) dos seus membros serão representantes dos usuários no total de 04 (quatro) representantes de área programáticas ou regiões de saúde, escolhidas pelas representações das organizações comunitárias legalmente constituídas e em funcionamento, a saber:

01 (um) representantes dos Sindicatos de Trabalhadores;

01 (um) representantes da Associação de Moradores;

01 (um) representantes dos Movimentos Religiosos;

01 (um) representante de Entidade na Luta pela Terra;

§ 1º - A cada membro titular corresponderá um membro suplente.

§ 2º - A SMS indicará os seus membros.

§ 3º - As entidades da Sociedade Civil Organizada e os Trabalhadores de Saúde do Município serão eleita em plenária especialmente convocada para este fim, levando-se em consideração a regionalização e a representação dos diversos segmentos, de acordo com a paridade descrita no Art.3º, alíneas II e III.

§ 4º - Os membros representantes - titulares e suplentes - indicados pelas SMS, bem como, os eleitos pelos usuários documentalmente comprovados e Trabalhadores de Saúde, serão nomeados pelo Prefeito, respeitada a livre e democrática vontade dos seus representados.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco
Poder Executivo

Art. 4º - A mesa diretora composta por presidente e vice-presidente, primeiro e segundo secretário, serão eleitos pelos seus pares, para o mandato de um ano com direito a reeleição.

§ 1º - Na eventual ausência ou impedimento do Presidente do CMS, assume o Vice Presidente.

§ 2º - Todos os membros do Conselho terão mandato de 03 (três) anos sendo permitida sua reeleição.

Art. 5º - No que se refere a seus membros, o CMS reger-se-á pelas seguintes disposições:

I- O Conselho municipal de saúde terá o seu regimento interno elaborado pelos seus pares

II - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, mas será considerado como serviço público relevante;

III - Os membros do CMS serão substituídos, caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas, no período de 12 (doze) meses;

IV- Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação oficial das entidades que representam.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é a Assembleia Geral;

II - As reuniões da Assembleia Geral serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente quando convocados pelo Presidente, ou por requerimento da maioria dos seus membros;

5



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco
Poder Executivo

III - Para a realização das reuniões de Assembleia Geral será necessário a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberarão por maioria simples;

IV - Não havendo quórum até 20 (vinte) minutos após a hora marcada pelo Presidente, para o início da reunião, haverá uma segunda chamada e, 15 (quinze) minutos após, instalar-se-ão os trabalhos com o total de conselheiros presentes;

V - Cada membro terá direito a um único voto nas reuniões de Assembleia Geral, na condição de Presidente, o mesmo terá direito a voto de qualidade em caso de empate na votação normal;

VI - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resolução.

Art. 7º - O CMS terá uma Secretaria Executiva, dirigida por um(a) Secretário(a) Executivo(a) indicado pelo Secretário Municipal de Saúde, referendado pelo CMS e nomeado(a) por portaria.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer à pessoa e/ou entidade mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde, independentemente de sua condição de membro, ou não, do CMS;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituição de notória especialização para assegurar o CMS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, por membros do CMS, para promover estudos e/ou emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 2º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o início da vigência desta Lei.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco
Poder Executivo

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá: Orçamento próprio, definindo seu orçamento com autonomia financeira em sua aplicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Amparo do São Francisco-SE, em 08 de Abril 2015.

Atevaldo Veríssimo Cardoso
Prefeito Municipal

Certidão:

Certifico que a presente Lei foi afixada no Quadro de Avisos e Publicações desta Prefeitura Municipal, para conhecimento geral.

Hélio Barros Rocha
Secretário de Administração

Endereço: Rua Dep. Martinho Guimarães, 12 Centro - Amparo do São Francisco-SE -
Cep: 49.920-000
CNPJ: 13.110.564/0001-29
e-mail: prefeituradeamparo@ig.com.br